

# ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

**ARTIGO 1º** - A Associação Gaúcha de Medicina de Família e Comunidade, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Avenida Ipiranga, 5311, fundada em 16 de outubro de 1995, é uma associação civil, sem finalidades lucrativas, de duração ilimitada, que se regerá pelo presente Estatuto.

§ 1º - A Associação Gaúcha de Medicina de Família e Comunidade (AGMFC), doravante também denominada simplesmente como "Associação" no presente Estatuto é uma Entidade de caráter científico, que se propõe a promover o desenvolvimento desta especialidade médica e o intercâmbio científico, técnico, cultural e social entre os profissionais da mesma e de áreas afins que exerçam a sua profissão no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º - Para a consecução do objetivo proposto no parágrafo 1º, a Associação utilizar-se-á dos meios que se mostrarem indicados, inclusive a cooperação com instituições congêneres, vinculação à Associação Médica do Rio Grande do Sul (AMRIGS) e filiação à Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC), respeitando o Estatuto desta última.

**ARTIGO 2º** - Além das finalidades genéricas referidas no parágrafo 1º do artigo 1º, são finalidades específicas ou deveres da Associação:

- I — Patrocinar estudos sobre a especialidade, sob a forma de cursos, simpósios, conferências, congressos, investigação científica e atividades correlatas.
- II — Defender os interesses profissionais da especialidade Medicina de Família e Comunidade
- III — Promover o aperfeiçoamento dos Médicos de Família e Comunidade,
- IV — Colaborar com as entidades congêneres e demais entidades, quando solicitada, em assuntos pertinentes à Medicina de Família e Comunidade.
- V — Colaborar com autoridades governamentais em assuntos pertinentes à Medicina de Família e Comunidade, à Atenção Primária em Saúde e áreas afins.
- VI — Colaborar com sugestões e propostas que visem o aprimoramento dos programas de residência médica, de graduação, de pós-graduação e demais programas,

cursos, e outras atividades de ensino ou capacitação na especialidade, bem como promover a interação entre os mesmos.

VII — Fazer-se representar nos Congressos Brasileiros de Medicina de Família e Comunidade e outros eventos científicos correlatos.

VIII — Fazer-se representar no Conselho Diretor da SBMFC, na Câmara Técnica de Medicina de Família e Comunidade do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul e em outros espaços de representação técnica da especialidade.

IX — Divulgar a especialidade na mídia, em diferentes meios disponíveis.

**ARTIGO 3º** - A Associação destina as rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades.

I — Todos os cargos da Diretoria da associação, bem como de seus demais órgãos, são gratuitos e honoríficos, sendo que os diretores e demais associados não recebem remuneração, vantagens ou benefícios pelo exercício de suas funções.

II - Será responsabilidade da Associação arcar com os custos relativos ao exercício dos deveres por parte dos diretores durante seu mandato, tais como custos de associação à AMRIGS, custos de deslocamento e estadia durante representação oficial em eventos da especialidade.

III - A utilização de recursos financeiros para finalidades descritas nos incisos I e III do artigo 2º deste Estatuto deverão ser regulamentadas no primeiro trimestre de cada gestão da Associação, podendo ser revisadas conforme recursos disponíveis, e deverão ser divulgadas publicamente aos associados.

**ARTIGO 4º** - Para cumprir o Estatuto da SBMFC, são deveres da Associação:

I — Prestigiar todas as iniciativas e resoluções tomadas pela SBMFC, por qualquer de seus órgãos.

II — Contribuir para os cofres da SBMFC com a importância e nas condições determinadas pelo Conselho Diretor da mesma.

III — Indicar, em todos os seus impressos, cartazes e órgãos de divulgação, sua condição de filiada à SBMFC.

IV — Incentivar o desenvolvimento de programas curriculares para a graduação e pós-graduação médica de sua respectiva unidade federativa, em consonância com os princípios da especialidade.

V — Respeitar e fazer respeitar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispondo sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de

liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 5º** - Todos os associados da SBMFC com residência cadastrada no Estado do Rio Grande do Sul serão considerados associados da Associação.

**ARTIGO 6º** - A Associação é constituída pelas seguintes categorias de associados:

I — Fundadores

II — Honorários

III — Residentes

IV — Acadêmicos

V – Efetivos

**ARTIGO 7º** - Associados fundadores são os médicos que assinaram a ata da reunião ou assembleia de fundação da Associação.

§ 1º São direitos dos associados fundadores, os mesmos dos associados efetivos.

§ 2º São deveres dos associados fundadores, os mesmos dos associados efetivos.

**ARTIGO 8º** - O título de associado honorário será concedido àquele que houver contribuído, com mérito invulgar, para o progresso científico da Medicina de Família e Comunidade, bem como àquele que houver prestado serviços de grande relevância à Sociedade, a juízo do Conselho Diretor da SBMFC e for residente no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º São direitos dos associados honorários, os mesmos dos associados efetivos.

§ 2º São deveres dos associados honorários, os mesmos dos associados efetivos, exceto o pagamento das contribuições sociais, do qual são isentos.

**ARTIGO 9º** - Os associados residentes são profissionais que estejam cumprindo Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, no estado do Rio Grande do Sul, mediante submissão de inscrição na SBMFC.

§ 1º São direitos dos associados residentes os mesmos dos associados efetivos.

§ 2º São deveres do associado residente, os mesmos dos associados efetivos, acrescidos à necessidade de comunicação à SBMFC da conclusão da residência médica ou desistência, e atualização cadastral do status para associado efetivo.

**ARTIGO 10<sup>o</sup>** - Os associados acadêmicos são alunos de qualquer ano de curso de graduação em medicina localizado dentro do estado do Rio Grande do Sul, cujo pedido de filiação seja aprovado pela Diretoria.

§ 1<sup>o</sup> São direitos dos associados acadêmicos os mesmos dos associados efetivos, exceto votar e ser votado nas eleições para Diretoria da Sociedade ou da SBMFC, ou votar nas decisões de Assembléias Gerais, não podendo também ser membro do Conselho Diretor da SBMFC.

§ 2<sup>o</sup> São deveres dos associados acadêmicos, os mesmos dos associados efetivos.

**ARTIGO 11<sup>o</sup>** - São associados efetivos todos os médicos que não se enquadrarem em nenhuma das demais categorias de associados acima descritas, mediante submissão de inscrição e aprovação pela SBMFC.

**ARTIGO 12<sup>o</sup>** - É condição para admissão como associado efetivo ou residente ser médico e estar legalmente habilitado para o exercício da profissão dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único — Para eventual pedido de desligamento da Associação, o associado deverá solicitar mediante declaração inequívoca de sua livre e espontânea vontade.

**ARTIGO 13<sup>o</sup>** - Os associados fundadores, residentes e efetivos, são obrigados ao pagamento das respectivas contribuições pessoais, respeitadas as disposições contidas nos parágrafos a seguir:

§ 1<sup>o</sup> O Valor e a forma de pagamento, para cada categoria de associado, serão fixados pela Diretoria da SBMFC.

§ 2<sup>o</sup> O não pagamento das contribuições sociais e demais taxas referentes à Associação e à SBMFC, acarretará na perda dos direitos do associado até a quitação das mesmas.

§ 3<sup>o</sup> O não pagamento das contribuições por 5 anos consecutivos acarretará, automaticamente, a perda do título de associado.

§ 4<sup>o</sup> A readmissão de ex-associados só poderá ser efetuada mediante nova proposta, e após 6 meses sem vínculo com a SBMFC.

**ARTIGO 14<sup>o</sup>** - As propostas para admissão de associados deverão ser encaminhadas à SBMFC, segundo normas e formulários organizados pela sua diretoria.

**ARTIGO 15<sup>o</sup>** - São direitos dos associados efetivos:

- I — Participar de todas as iniciativas promovidas pela Associação.
- II — Usufruir todos os serviços e benefícios colocados à disposição pela Associação
- III — Participar do processo eleitoral, obedecidos os preceitos deste Estatuto e das normas específicas.

IV — Apresentar proposições à Diretoria e à Assembleia Geral, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto.

V - Votar as proposições apresentadas na Assembleia Geral.

**ARTIGO 16º** - São deveres dos associados efetivos:

I — Zelar pelo bom nome da Associação.

II — Cooperar dentro e fora dos quadros da Associação para que esta atinja suas finalidades.

III — Acatar as decisões emanadas de quaisquer dos órgãos da Associação.

IV — Exercer as funções para as quais for eleito ou nomeado.

V — Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto.

VI — Colaborar para o êxito dos empreendimentos da Associação.

VII — Pagar as contribuições sociais e demais taxas referentes à Associação e à SBMFC.

VIII - Manter seus dados cadastrais atualizados junto à SBMFC.

**ARTIGO 17º** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único — Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.

**ARTIGO 18º** - Os associados não respondem direta, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Parágrafo Único — A Associação tem como fonte de recursos destinados a sua manutenção a arrecadação das mensalidades pagas pelos seus associados na forma do art. 14, bem como os recursos provenientes de eventos organizados pela mesma e formas de captação lícita ligada às finalidades da Associação listadas no artigo 2º.

### **CAPÍTULO III- DA ORGANIZAÇÃO**

**ARTIGO 19º** - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

I — Assembleia Geral.

II - Diretoria.

III — Comissões.

**ARTIGO 20º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída pela reunião dos associados quites com suas obrigações estatutárias na data da sua realização, devidamente convocados na forma do artigo 22 deste Estatuto;

**ARTIGO 21º** - A Assembleia Geral se realizará com as seguintes finalidades:

- I — Transformar ou dissolver a Associação.
- II — Dar posse à Diretoria.
- III — Deliberar sobre assuntos de especial importância para a Associação, a critério da Diretoria ou de no mínimo 1/3 (um terço) de seus associados.
- IV — Reformar ou emendar o Estatuto.
- V - Deliberar sobre exclusão ou manutenção de sócio no quadro associativo, na forma do art. 17 deste Estatuto.

**ARTIGO 22º** - A Assembleia Geral se reunirá, de forma presencial ou por vídeo-conferência, ou, eventualmente, de forma híbrida, em sessão ordinária uma vez a cada dois anos e, em sessão extraordinária, quando convocada pela Diretoria ou por solicitação escrita de no mínimo 1/5 (um quinto) de seus associados sempre com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, mediante comunicação a todos os associados por correio eletrônico com inequívoco comprovante de recebimento, ou circular postal, ou no sítio eletrônico (site) da Associação ou por mensagem instantânea em aplicativo de comunicação, ou através de edital publicado em jornal de grande circulação local.

Parágrafo Único — Na convocação deverá constar a agenda completa dos assuntos a serem tratados, ficando reservada pauta para assuntos gerais.

**ARTIGO 23º** - A Assembleia Geral Ordinária terá por finalidade apreciar o relatório final de gestão da Diretoria, eleger e dar posse à nova Diretoria e tratar de outros assuntos relevantes para a Associação.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade definida pela diretoria ou por 1/5 dos associados, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada com essas mesmas finalidades e seguindo os mesmos prazos.

**ARTIGO 24º** - O quorum para a Assembleia Geral será constituído de metade mais um dos associados quites com suas obrigações estatutárias, em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação, 30 (quinze) minutos após a primeira.

**ARTIGO 25º** - A Diretoria compõe-se dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Científico, Diretor Cultural e de Comunicação, Diretor de Exercício Profissional e Titulação, Diretor de Formação, Diretor Residente, bem como por 03 (três) suplentes. É considerada composição mínima da Diretoria para fins de eleição os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Científico.

§ 1º Cria-se de acordo com a capacidade de organização de cada região, representações da Associação obedecendo a divisão administrativa na área de saúde do Estado do Rio Grande do Sul, sendo denominadas de Seccionais da AGMFC: Centro Oeste, Metropolitana, Missioneira, Norte, Serra, Sul e Vales.

§ 2º O cargo de Diretor Residente será ocupado por residente ativo, ou até um ano após o término da residência médica no Rio Grande do Sul, com moradia estabelecida no Rio Grande do Sul, e é indicado pela Diretoria da Associação.

§ 3º Para ocupar cargo de Presidente, Vice-Presidente ou Diretor da Associação é necessário que o associado seja Médico de Família e Comunidade titulado pela SBMFC ou que tenha Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, e deve residir no Rio Grande do Sul.

**ARTIGO 26<sup>o</sup>** - A Diretoria é o órgão executivo da Associação, competindo-lhe:

I — Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, exercendo as atribuições nele contidas explícita ou implicitamente.

II — Executar as decisões da Assembleia Geral e seguir as orientações dela emanadas.

III — Coordenar as atividades da Associação, dentro das suas finalidades.

IV — Estimular a filiação de novos associados.

V — Filiar Núcleos Locais ou Microrregionais.

VI — Apresentar relatório de suas atividades à Assembleia Geral Ordinária, ou quando solicitado por outra Assembleia Geral, desde que conste na pauta.

VII — Propor comissões e seus membros.

VIII — Convocar Assembleias Gerais, conforme previsto no Artigo 24<sup>o</sup>, incluindo a Assembleia Geral Ordinária.

IX — Julgar recursos ou representações.

**ARTIGO 27<sup>o</sup>** - O mandato dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) reeleição.

Parágrafo Único — O Diretor Residente será indicado pela Diretoria na periodicidade que a mesma julgar necessária, ou, conforme o caso, até 1 ano após a conclusão da residência médica em Medicina de Família e Comunidade.

**ARTIGO 28<sup>o</sup>** - No caso de vacância de até 03 (três) cargos da Diretoria em uma mesma gestão, as vagas serão supridas pelos suplentes.

§ 1º Compete à Diretoria escolher qual dos suplentes suprirá cada cargo vacante, respeitando o Artigo 28º, bem como terá direito ao remanejamento de pessoas entre os cargos para os quais foram eleitos.

§ 2º Quando a diretoria for eleita com composição mínima, conforme artigo 25, ou caso um dos cargos da composição mínima ficar vago ao longo da gestão, na ausência de suplentes, os cargos da composição mínima, à exceção do presidente, e demais cargos poderão ser ocupados por associados indicados, em reunião da diretoria, com consenso de todos os diretores eleitos, desde que o indicado atenda os pré-requisitos para ser diretor.

**ARTIGO 29º** - No caso de vacância de um dos cargos da composição mínima da diretoria de que trata o caput do art. 25 deste Estatuto, por período superior a três meses, a Diretoria convocará novas eleições em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - Considera-se vacante o cargo do diretor que solicitar desligamento da diretoria ou que não participar e não justificar ausência em 3 reuniões de diretoria consecutivas, cujos agendamentos forem devidamente comunicados por correio eletrônico ou outras mídias de comunicação que permitam a confirmação da notificação do diretor.

**ARTIGO 30º** - Compete ao Presidente:

- I — Representar a Associação em juízo ou fora dele.
- II — Ser membro do Conselho Diretor da SBMFC, fazendo-se representar por outro colega da Diretoria quando estiver impossibilitado de participar de alguma reunião deste Conselho.
- III — Convocar as reuniões da Diretoria.
- IV — Coordenar as reuniões da Diretoria e da assembleia Geral.
- V — Assinar atas e outros documentos de caráter formal ou legal, sempre junto com o Vice-Presidente ou com quem for pertinente para o caso específico.
- VI — Assinar acordos ou convênios com quaisquer entidades, sempre junto com o Vice-Presidente ou com quem for pertinente para o caso específico.
- VII — Superintender e coordenar as atividades da Associação.
- VIII — Assinar cheques e realizar ou dar ciência de qualquer outro procedimento ou transação financeira, juntamente com o Diretor Financeiro ou, na impossibilidade temporária do mesmo, juntamente com o Vice-Presidente.
- IX — Prestar contas das atividades financeiras, juntamente com o Diretor Financeiro, para a Assembleia Geral Ordinária e sempre que solicitado na pauta de Assembleia Geral Extraordinária.
- X — Comparecer às reuniões do Conselho de Representantes da AMRIGS, ou nomear substituto.



**ARTIGO 31<sup>o</sup>** - Compete ao Vice-Presidente:

- I — Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- II — Suceder o Presidente no caso de vacância do cargo.
- III — Colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções.
- IV — Assinar cheques e realizar ou dar ciência de qualquer outro procedimento ou transação financeira, juntamente com o Presidente ou com o Diretor Financeiro, mas somente na impossibilidade temporária de um dos mesmos.
- V — Coordenar os serviços de secretaria na rotina administrativa da Associação.
- VI — Organizar o arquivo de correspondência e documentos da entidade.
- VII — Assinar acordos e convênios, juntamente com o presidente sempre que for o caso.
- VIII — Secretariar e redigir as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, fazendo a sua leitura na reunião seguinte.
- IX — Redigir os relatórios da Diretoria, podendo contar com o apoio de outros membros da Diretoria para tal.
- X — Assinar as atas, bem como atos importantes emanados da Diretoria ou da Assembleia Geral, juntamente com o Presidente.

**ARTIGO 32<sup>o</sup>** - Compete ao Diretor Financeiro:

- I — Encarregar-se da guarda dos bens da Associação.
- II — Administrar, juntamente com o Presidente, os bens da Associação.
- III — Assinar cheques e realizar qualquer outro procedimento ou transação financeira, juntamente com a ciência do Presidente ou, na impossibilidade temporária do mesmo, do Vice-Presidente.
- IV — Acompanhar a adimplência e tomar medidas em caso de constatação de inadimplência dos associados.
- V — Preparar projetos de orçamentos, providenciar balanços e balancetes semestrais para a diretoria e bianual para a Assembleia Geral.

**ARTIGO 33<sup>o</sup>** - Compete ao Diretor Científico:

- I — Promover o desenvolvimento científico da especialidade.
- II — Organizar o cronograma das atividades científicas.
- III — Coordenar a Comissão Científica.

IV — Representar a Diretoria nas comissões organizadoras de eventos científicos em que a Associação participar.

V — Promover o intercâmbio e o relacionamento da Associação com outros organismos de caráter científico.

VI — Expedir certificados, assinando-os juntamente com o Presidente.

VII — Auxiliar o Diretor Cultural e de Comunicação a desenvolver as relações da Associação com entidades congêneres.

VIII — Coordenar os eventos científicos, quando não forem coordenados pelo Presidente, ou por outro diretor a ser definido pela Diretoria, quando estes estiverem impossibilitados de realizar tal função

**ARTIGO 34<sup>o</sup>** - Compete ao Diretor Cultural e de Comunicação :

I — Promover, pelos meios que a entidade dispõe, o desenvolvimento cultural de seus associados e divulgar as ações da Associação, promovendo o contínuo aprimoramento da imagem da entidade e da especialidade.

II — Viabilizar contatos com outras instituições, juntamente com o Diretor Científico ou individualmente, no intuito de realizar atividades conjuntas.

III — Responsabilizar-se pela comunicação social com os associados, com texto elaborado pela Diretoria ou por ele, com a aprovação da mesma.

IV — Representar a Associação perante os órgãos de comunicação e outras instituições, juntamente com o Presidente ou outros membros da Diretoria, ou individualmente.

V — Desenvolver, juntamente com o Presidente ou outros membros da Diretoria, as relações da Associação com entidades congêneres.

**ARTIGO 35<sup>o</sup>** - Compete ao Diretor de Exercício Profissional e Titulação:

I — Colaborar com os Diretores equivalentes da SBMFC.

II — Auxiliar a Comissão de Titulação da SBMFC.

III — Fiscalizar o cumprimento das decisões da SBMFC e de sua Comissão de Titulação.

IV — Promover ações que visem manter a ética e a dignidade do exercício profissional da especialidade em parceria com instituições congêneres.

**ARTIGO 36<sup>o</sup>** - Compete ao Diretor de Formação:

- I — Colaborar com os Diretores equivalentes da SBMFC;
- II — Trabalhar em parceria com o Diretor Residente da Associação
- III - Intermediar as relações entre a Associação, ligas estudantis e associações de residentes;
- IV — Intermediar as relações entre Associação e comissões de residência médica, programas de residência e cursos de graduação em medicina;
- V — Colaborar na interlocução das necessidades de formação de programas de residência médica e graduação médica e a Associação;
- VI — Estimular a qualificação da formação em Medicina de Família e Comunidade.

**ARTIGO 37º** - Compete ao Diretor Residente:

- I - Colaborar com a Diretoria da Associação;
- II — Trabalhar em parceria com o Diretor de Formação, ajudando em todas suas atribuições;
- III – Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pelo Comissão Nacional de Residência Médica.

**ARTIGO 38º** - Compete ao Representante da Associação na Seccional:

- I — Representar a Associação, perante os associados dentro da área de abrangência da sua seccional.
- II — Divulgar as atividades científicas, culturais e sociais da Associação na área da sua seccional.
- III — Manter informada a Associação, em relação à demandas dos associados em sua seccional.

Parágrafo Único — O Representante da Associação na Seccional poderá nomear colaboradores de acordo com a necessidade e em conformidade com a Diretoria da Associação, a fim de cumprir os objetivos acima descritos.

**ARTIGO 39º** - Compete aos Suplentes:

- I — Substituir qualquer membro da Diretoria nos seus impedimentos temporários, à exceção do Presidente.
- II — Suceder qualquer membro da Diretoria na vacância do cargo, à exceção do Presidente.
- III — Colaborar com os demais colegas da Diretoria na realização de suas funções.

**ARTIGO 40º** — As Comissões são órgãos de apoio à Diretoria, sendo vinculadas a

esta.

**ARTIGO 41º** - As Comissões e seus membros poderão ser propostos pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, sendo o nome de seus componentes referendados sempre pela última.

**ARTIGO 42º** - De acordo com a finalidade, as Comissões poderão ter caráter temporário ou permanente.

§ 1º - As comissões temporárias terão duração definida no momento de sua proposição.

§ 2º - As comissões permanentes poderão ser criadas ou dissolvidas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria da Associação.

#### **CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES**

**ARTIGO 43º** - A Diretoria será eleita a cada 02 (dois) anos, no dia da Assembleia Geral Ordinária, ou conforme artigo 25, em Assembléia Geral Extraordinária.

**ARTIGO 44º** - Será obrigatoriamente constituída uma comissão para coordenação do processo eleitoral com, no mínimo, 03 (três) participantes, convocada pela Diretoria em exercício, da qual poderá participar todo associado que deseje.

Parágrafo Único — A Comissão Eleitoral deve ser constituída por associados não candidatos.

**ARTIGO 45º** - O edital de convocação de eleições deverá ser levado ao conhecimento de todos os associados com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência das mesmas, mediante comunicação a todos eles por correio eletrônico, ou circular postal, ou no sítio eletrônico (site) da Associação, ou mensagem instantânea por aplicativo de comunicação, ou através de edital publicado em jornal de grande circulação local.

**ARTIGO 46º** - A inscrição das chapas concorrentes será efetuada mediante solicitação por escrito à Comissão Eleitoral, dentro do prazo estabelecido pelo edital de convocação das eleições, com período de inscrição mínimo de 15 dias.

**ARTIGO 47º** - A votação será pessoal, através de voto secreto, durante a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, de forma presencial ou eletrônica, ou através de cédula oficial autenticada pela comissão eleitoral em exercício enviada pelo correio.

Parágrafo único - O período e modo de votação serão divulgados no edital de convocação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 48º** - No caso de chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação, durante a Assembleia Geral.

**ARTIGO 49º** - Somente poderão votar ou ser votados os associados em dia com suas obrigações para com a Associação que tiverem se associado até a véspera da data do

edital de convocação de eleições, exceto os associados acadêmicos, que não tem direito a votar ou ser votado.

**ARTIGO 50º** - A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral e mais um fiscal de cada chapa.

Parágrafo Único — Não serão apurados votos que apresentarem rasuras.

**ARTIGO 51º** - Não serão permitidos votos por procuração.

**ARTIGO 52º** - A promulgação dos votos será realizada durante a Assembleia Geral de eleições ou em data definida no prazo máximo de 7 dias após a Assembleia Geral de eleições, nos canais oficiais de comunicação da Associação.

**ARTIGO 53º** - Em caso de empate, dentro de uma semana da promulgação dos votos deverão ser convocadas novas eleições.

**ARTIGO 54º** - As decisões da Diretoria e da Assembleia Geral serão tomadas através de votação dos participantes, presencial ou virtualmente, por maioria simples, na forma do inciso I, do Artigo 10, com exceção do que consta no capítulo das disposições gerais.

Parágrafo Único — Em caso de empate o voto de desempate cabe ao Presidente.

## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 55º** - O patrimônio social da Associação é constituído pelas contribuições pagas por seus associados e por todos os bens que porventura venha a possuir através de fontes de renda, doações, legados ou quaisquer outras formas legalmente aceitas.

Parágrafo Único — Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral decidirá o destino a ser dado ao patrimônio social.

**ARTIGO 56º** - A Associação Gaúcha de Medicina de Família e Comunidade somente poderá ser dissolvida por resolução de, no mínimo, <sup>3</sup>/<sub>4</sub> (três quartas) partes de seus associados.

**ARTIGO 57º** - O presente Estatuto pode ser reformulado, no todo ou em parte, apenas pela Assembleia Geral, por resolução de, no mínimo, <sup>2</sup>/<sub>3</sub> (dois terços) dos presentes à assembleia convocada para este fim, devendo contar com a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação, ou no mínimo <sup>1</sup>/<sub>3</sub> (um terço) nas convocações seguintes.

**ARTIGO 58º** - A reforma ou emenda do Estatuto poderá ser solicitada por:

I — Proposta sugerida pela Diretoria; ou

II — proposta solicitada por escrito à Diretoria, que contenha assinatura de, no mínimo, <sup>1</sup>/<sub>5</sub> (um quinto) dos associados da Associação.

**ARTIGO 59º** - A Diretoria convocará a Assembleia Geral no prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias, para discussão e votação de reforma de Estatutos.

Parágrafo Único — O texto da proposta deverá ficar à disposição dos associados na sede da Entidade, podendo ser disponibilizado aos associados por meio eletrônico, se solicitado, com antecedência mínima de 01 (uma) semana da data da Assembleia Geral.

**ARTIGO 60º** - Ficam revogadas as versões anteriores deste Estatuto.

**ARTIGO 61º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.